



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.630 **DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.**

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO **BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TOMBOS.**

O Povo do Município de Tombos, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Tombos, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, respeitadas as competências da União e do Estado, visando melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao Poder Público e a coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Tombos obedecerá as diretrizes estabelecidas no planejamento técnico elaborado pelo Comitê Executivo local, composto de vários membros da Sociedade Civil, representante dos órgãos públicos e outras entidades locais, coordenado pela equipe da Agência da Bacia do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, em atendimento aos diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB.

Art. 3º - Para o estabelecido do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Tombos serão observados os seguintes princípios:

- I – A universalização a integridade e a proteção do meio ambiente;
- II – preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III – A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV – a articulação com outras políticas públicas;
- V- a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI – a utilização de tecnologias apropriadas;
- VII – controle social;
- VIII – a integração com a gestão eficiente de recursos hídricos;

Art. 4º - Para alcançado objetivo geral, são objetivos específicos do presente plano:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;

II – implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;

III – criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;

IV – estimular a consciência ambiental da população e atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I – abastecimento de água;

II - esgotamento sanitário;

III – drenagem urbana e manejo de águas pluviais;

IV – limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

Art. 6º - Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Tombos, deverá respeitar o que determina a política de saneamento, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os estudos que integra os anexos desta lei, elaborados pelo comitê executivo, equipe executiva local e grupo de profissionais formados pela AGEVAP.

Anexo 1 – Plano Municipal de Saneamento Básico – Relatório e Síntese

Anexo 2 – Plano Municipal de Saneamento Básico – Versão Final PMSB.

Art. 7º - As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

§ 1º - Os executores das atividades mencionadas no caput deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

§ 2º - A Administração municipal, quando contratada nos termos desse artigo, submeter-se-á às mesmas regras aplicáveis nos demais casos.

Art. 8º - Os programas, projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Tombos deverão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único -Os regulamentos comporão anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Tombos e deverão ser identificados por números romanos, na ordem de sua disposição.

Art. 9º -Constitui órgão executivo do presente Plano, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na forma do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 10º - Fica instituído através da presente lei o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão superior do presente plano, de caráter consultivo e deliberativo, composto de representantes do Governo e da Sociedade Civil:

- 01 representante da Secretaria M. de Agricultura e Meio Ambiente;
- 01 representante da Secretaria M. de Saúde;
- 01 representante da Secretaria M.Educação e Cultura;
- 01 Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- 01 Representante da Câmara Municipal de Tombos;
- 01 Representante do Rotary Club de Tombos;
- 01 Representante da EMATER – MG;
- 01 Representante da Loja Maçônica Fraternidade e Virtude de Tombos.

Art. 11º - Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Tombos, os documentos anexos a esta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 28 de outubro de 2015.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
